

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 1º DE JANEIRO DE 2019**

Emenda aditiva

CD/19990.82153-17

“Art. 51 .....

.....  
**XII - coordenação e gestão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;**

**XIII - execução das atividades de controladoria no âmbito da administração pública federal;**

**XIV - supervisão técnica e a orientação normativa, na condição de órgão central do Sistema de Ouvidoria e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, das unidades de controle interno, correição e ouvidoria dos órgãos da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.**

.....  
**§ 10 A nomeação, a designação, a dispensa ou a exoneração dos titulares das assessorias de controle interno e das unidades de controle interno, correição e ouvidoria dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal somente ocorrerá com a anuência prévia da Controladoria-Geral da União.**

**§ 11 Os titulares das unidades de controle interno, correição e ouvidoria dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal terão mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período.**

**§ 12 O ingresso na Carreira de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União ocorrerá por meio da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, o qual será realizado em etapa única ou em duas etapas, conforme previsão a ser estabelecida no edital de abertura do concurso. ” (NR)**

“Art. 52 .....

.....

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações que visem a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração de exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua a competência a outros órgãos; e

XI - efetivar ou promover a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, em curso ou já julgado por qualquer autoridade do Poder Executivo federal, e, se for o caso, a apuração imediata e regular dos fatos mencionados nos autos e na nulidade declarada." (NR)

#### **JUSTIFICAÇÃO**

As alterações propostas objetivam a melhoria do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, colocando em lei algumas disposições hoje já previstas em Decreto.

Além disso, as alterações ora propostas contam com o respaldo técnico da própria Controladoria-Geral da União.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Bia Kicis  
Deputada Federal – PSL/DF